



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO CME Nº 113 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

RETIFICAR A RESOLUÇÃO CME Nº 59/2023 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA AS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, tendo como fundamento a Resolução CME nº 59 de 27 de setembro de 2023 e Parecer CME nº 38/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as instituições da Rede Municipal de Educação de Cristalina- GO, no que tange a solicitação de documentos para a efetivação de matrículas, a média escolar e ainda a classificação e reclassificação, observem a retificação feita na Resolução CME nº 59 de 27 de setembro de 2023.

Art. 2º Substituir no Artigo 36, parágrafo 4º, inciso I, a alínea “e”, e ainda no inciso II, alínea “d”, onde solicita-se a apresentação do Cartão de Vacinação para efetivação da matrícula, passando a vigorar a seguinte redação:

- e) *Certificado de Vacinação;*
- d) *Certificado de Vacinação.*

Art. 3º Alterar no Artigo 42 que trata da classificação, reclassificação, avanço e aceleração como sendo instrumentos legais que regulamentam o ingresso e o desenvolvimento do estudante na educação básica, no que diz respeito ao parágrafo 3º, sendo ele:

“§3º Reclassificação é o processo legal mediante o qual o estudante é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir competências mais avançadas e se aplica ao estudante já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada pela escola no início do período letivo, excluindo o primeiro ano do Ensino Fundamental.”

Passando a vigorar a seguinte redação:

“§3º Reclassificação é o processo legal mediante o qual o estudante é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

competências mais avançadas e se aplica ao estudante já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada pela escola no início do período letivo, excluindo os anos iniciais do Ensino Fundamental.”

Art. 4º Alterar no Artigo 42 que trata da classificação, reclassificação, avanço e aceleração como sendo instrumentos legais que regulamentam o ingresso e o desenvolvimento do estudante na educação básica, no que diz respeito ao parágrafo 3º, alínea “c”, sendo que lemos:

c) “para o estudante da própria escola a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o estudante recebido por transferência em qualquer época do período letivo;”

Passando a vigorar a seguinte redação:

“para o estudante da própria escola a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o estudante recebido por transferência nos primeiros 15 dias após o ingresso na instituição, para ambos os casos a aplicação dependerá de Parecer favorável da Comissão de Professores da instituição;”

Art. 5º Acrescentar no Artigo 42, parágrafo 3º, a alínea “e”, com a seguinte recomendação:

e) “A unidade escolar não poderá realizar o processo de reclassificação se não possuir a série/ ano para oferecer ou a vaga na série/ ano para a qual o estudante se destina.”

Art. 6º Acrescer-se ao Artigo 42, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

§4º “É vedado a instituição de ensino iniciar os tramites do processo de reclassificação sem o Parecer do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 7º Orientar que os anexos constantes nesta resolução referentes a classificação/reclassificação sejam adaptados e utilizados em todas as instituições da Rede Municipal de Ensino de Cristalina- GO, sempre que um estudante seja submetido a essa pratica.

Art. 8º Alterar o Artigo 55, no que diz respeito aos critérios comuns às formas de avaliação da educação básica, quando aplicáveis em cada etapa, considerando o inciso IX que trata da promoção, alínea “b” onde lemos:

“Os estudantes do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental de nove anos e as Etapas I e II da Educação de Jovens e Adultos, quando o estudante obtiver conceito final maior ou igual a 5,0 pontos e com frequência anual, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos componentes curriculares;”

Doravante com a seguinte alteração:

“Os estudantes do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental de nove anos e as Etapas I e II da Educação de Jovens e Adultos, quando o estudante obtiver conceito final maior ou igual a 6,0”



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

pontos e com frequência anual, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos componentes curriculares.”

Art. 9º Ressaltar a validade da Resolução CME nº 59 de 27 de setembro de 2023, com a retificação feita no Artigo 42, no parágrafo 3º, na alínea “c”, a inclusão da alínea “e” e parágrafo 4º e ainda o Artigo 55, inciso IX, alínea “b”.

Art. 10 A presente Resolução, entra em vigor após data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 29 dias do mês novembro de 2023.

Lívia Maria Rassi Cerce – Presidente do CME
Mônica Cândido Batista – Vice-Presidente
Denísia Ferreira da Silva – Secretária Geral
Anete Guimarães Amaral
Charles Lopes de Jesus
Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva
Ediane Macedo Albernaz de Souza
Paulo Rogério Santos Silva
Sirlene Grisotto

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

(Proposta pelo Professor)

Ilmo.(a) Sr. (a) Diretor (a) da: Escola _____

Eu, _____ RG _____ Professor
do(a) aluno(a) _____, nascido em
____/____/____ regularmente matriculado no _____ ano do Ensino Fundamental
venho propor a RECLASSIFICAÇÃO para _____ ano do Ensino Fundamental, nos termos da
Resolução CME_____/2023, com base em resultados de avaliação diagnóstica.

Cristalina, ____ de _____ 20____.

Assinatura do (a) responsável

A vista da análise do solicitado e nos termos da legislação vigente:

() Defere

() Indefere

Data: ____/____/____.

Diretor(a)



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

(Para responsável legal)

Ilmo. (a) Sr. (a) Diretor (a) da: Escola _____ RG
_____ Responsável legal por _____, nascido em
___/___/____ devido a inexistência de comprovante da vida escolar anterior do aluno no
Ensino Fundamental vem requerer a sua CLASSIFICAÇÃO para _____ ano do Ensino Fundamental,
nos termos da Resolução CME nº _____/2023.

Cristalina, _____ de _____ 20____.

Assinatura do (a) responsável

A vista da análise do solicitado e nos termos da legislação vigente:

() Defere

() Indefere

Data: ___/___/____

Diretor(a)



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

ANEXO V

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

Em reunião ocorrida em, ____/____/____, o diretor
(a)_____

Designa comissão de classificação/ reclassificação, composta por Professores, além do(a)
Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário(a) Escolar:

Nome _____	RG _____	Disciplina/função _____	Assinatura _____
Nome _____	RG _____	Disciplina/função _____	Assinatura _____
Nome _____	RG _____	Disciplina/função _____	Assinatura _____
Nome _____	RG _____	Disciplina/função _____	Assinatura _____
Nome _____	RG _____	Disciplina/função _____	Assinatura _____

Para sem prejuízo de suas funções, proceder a avaliação de competências dos componentes curriculares da Base Comum do Currículo e uma Produção textual de Língua Portuguesa para fins de classificação/reclassificação do _____ ano do Ensino Fundamental do(a) aluno(a) _____, nos termos da lei Federal 9394/96 e Res. CME nº ____ /____, conforme requerimento em anexo.

Diretor(a)



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

ANEXO VI

ATA DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

Aos _____ dia do mês de _____, de _____, em uma das dependências da Escola _____ presidência do Coordenador (a) Diretor (a), Professor (a) _____ reuniram-se os membros da Comissão Classificação/Reclassificação, para analisar os resultados das avaliações de competências dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e de uma Produção Textual, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, realizadas pelo(a) aluno(a) _____, para indicar o _____ ano do Ensino Fundamental em que o mesmo deverá ser Classificado/Reclassificado, observada a correlação idade/ano, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 9394/96 e Resolução CME nº _____/2023. Da análise dos resultados das avaliações realizadas, esta comissão é de Parecer que o(a) aluno(a) **está apto(a) ou não está apto** a cursar o _____ ano do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai por mim assinada, secretário(a) escolar e pelos demais membros da comissão.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

ANEXO VII

REGISTRO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR

Classificação sem documentação (Aluno sem comprovante de escolaridade anterior.)

No campo das notas dos anos anteriores (não cursados) escrever: “VIDE OBSERVAÇÃO”. No campo das notas do ano correspondente à avaliação dos componentes curriculares do Núcleo Comum (ano escolar anterior ao pretendido) preencher com o resultado adquirido em cada área do conhecimento em que foi submetido a avaliação e no campo da **OBSERVAÇÃO** escrever: “O (A) estudante foi Classificado (a) no _____ ano mediante avaliação de competências realizada nos termos da LDB 9394/96 e Res. CME nº ____/ 2023.”

No campo correspondente a anos cursados e ao estabelecimento deve ser tracejado.

No campo da carga horária correspondente ao período da classificação tracejar (-).

Reclassificação.

No campo das notas dos anos anteriormente cursados preencher normalmente com os resultados e a carga horária. No **campo das notas dos anos anteriores (não cursados) escrever: “VIDE OBSERVAÇÃO”.** No campo das notas do ano correspondente à avaliação dos componentes curriculares do Núcleo Comum (ano escolar anterior ao pretendido) preencher com o resultado adquirido em cada área dos componentes curriculares em que foi submetido a avaliação e no campo da **OBSERVAÇÃO** escrever: “O (A) estudante foi reclassificado (a) do _____ ano para o _____ ano, conforme Res. CME nº ____/2023.”

No campo correspondente a anos cursados e a estabelecimento de ensino deve ser tracejado, exceto nos anos em que o (a) estudante cursou normalmente.

No campo da carga horária correspondente ao período da reclassificação tracejar (-).